

**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE
TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NAVIRAI E GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ**

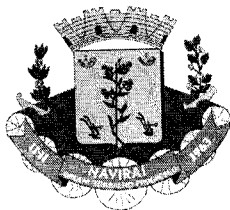
Com fulcro nos incisos II, do art. 31, combinado com o art. 33 inciso I e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n. 2033/2016, art. 11, inciso V, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **INEXIGIBILIDADE**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa inexigibilidade, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços sociais prestados pela **GUARDA MIRIM:**

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis, recurso este que serão utilizados para pagamento de técnicos e funcionários para realizar ações/atividades com as crianças e adolescentes assistidas pelo serviço.

2- A instituição oferece serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para as crianças e adolescentes, tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, as intervenções são pautadas em experiência lúdicas, culturais e esportivas, como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Para a execução do serviço é necessário a contratação de recursos humanos qualificados e capacitados a fim de acolher as demandas e interesses dos atendidos. A instituição acolhe 120 crianças e adolescentes provenientes de território e situação de vulnerabilidade social.



3 - Os serviços oferecidos pela GUARDA MIRIM são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência a criança e ao adolescente;

4- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 09 de maio de 2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Gerente de Assistência Social